

DESPACHO TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao: Jurídico
 para: Parecer
 Data: 06/11/2015

Presidente CMNV - ES



Processo: 1345/06
 Fls. 882
 WALTER

NUDO

PROTOCOLADO 2008

Nº 18359 Fls. _____

Em 06/11/2015

PROTOCOLISTA

PARECER PRÉVIO TC-030/2007

PROCESSO - TC-1345/2006
INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2005

Constou no Expediente da Sessão Ordinária de 22/03/2016

Presidente da CMNV-ES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2005 -
 PREFEITO: WALTER DE PRÁ - CONTAS IRREGULARES -
 PARECER PELA REJEIÇÃO.**

PUBLICADO no âmbito da Câmara Municipal de Nova Venécias-ES EM 18/10/2016 Walter

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-1345/2006, em que são analisadas as contas da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, referentes ao exercício de 2005, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Walter de Prá.

Considerando que é da competência deste Tribunal apreciar as contas prestadas pelos Prefeitos Municipais, conforme artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando que, na análise do Processo TC-2129/2006, os atos de gestão do exercício de 2005 na Prefeitura Municipal de Nova Venécia foram considerados irregulares, conforme Acórdão TC-034/2007;

Considerando que a 5ª Controladoria Técnica concluiu pela regularidade com ressalva das contas quanto ao aspecto técnico contábil, e emissão de Parecer Prévio pela rejeição;

[Handwritten signature]

Fls. 02
NOLO

Considerando que a Procuradoria de Justiça de Contas opinou no mesmo sentido;

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia seis de fevereiro de dois mil e sete, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Marcos Miranda Madureira, considerar irregulares as contas apresentadas, recomendando sua **Rejeição** pelo Legislativo Municipal, tendo em vista os seguintes procedimentos:

PUBLICADO no ato da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES
EM 18/03/2006

1. Contratação de serviço de buffet sem licitação - infringência ao artigo 2º da Lei nº 8.666/93;
2. Realização de evento festivo sem o atingimento do interesse público, com gasto indevido no valor de R\$ 152.207,36 equivalente a 95.685,77 VRTE's - infringência ao artigo 37 da Constituição Federal e ao artigo 32 da Constituição Estadual;
3. Aplicação deficitária no ensino fundamental - infringência ao artigo 60, *caput*, do ADCT;
4. Aplicação deficitária na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental - infringência ao artigo 60, §5º, do ADCT e artigo 7º da Lei nº 8.429/96;

Acompanham este Parecer, integrando-o, a Análise Contábil Conclusiva nº 078/2006 e a Instrução Técnica Conclusiva nº 225/2007, ambas da 5ª Controladoria Técnica, o Parecer nº 589/2007, da ilustrada Procuradoria de Justiça de Contas, e o voto do Relator.

ARLMY

PARECER PRÉVIO TC-030/2007
Fls. 03

NULO

Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiros Valci José Ferreira de Souza, Presidente, Marcos Miranda Madureira, Relator, Mário Alves Moreira, Dailson Laranja, Enivaldo Euzébio dos Anjos e Elcy de Souza. Presente, ainda, a Dr^a Célia Lúcia Vaz de Araújo, Procuradora de Justiça do Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2007.



PUBLICADO no átrio da Câmara Municipal de Nova Venécia - ES
EM 18/03/2006
1.ª.ª.ª.

[Handwritten signature]
CONSELHEIRO VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Presidente

[Handwritten signature]
CONSELHEIRO MARCOS MIRANDA MADUREIRA
Relator

[Handwritten signature]
CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA

[Handwritten signature]
CONSELHEIRO DAILSON LARANJA


(ausência justificada na sessão de leitura)
CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Processo TC. 1315/06
nº 885
LUPY.

PARECER PRÉVIO TC-030/2007
Fls. 04

NUO


CONSELHEIRO ELCY DE SOUZA


DRª CÉLIA LÚCIA VAZ DE ARAUJO
Procuradora de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL
FIS. 04
DE NOVA VENÉCIA-ES

PUBLICADO no Atrio da Câmara
Municipal de Nova Venécia-ES
EM 18/03/2016

Lido na sessão do dia: 15/02/2007


FÁTIMA FERRARI CORTELETTI
Secretária Geral das Sessões

tdrfp/zwd



Procuradoria de Justiça de Contas
Procuradoria Geral de Justiça

Proc. TC 1345/2006
Fls. 869

NU 06
05



PPJC 589/2007

Processo TC: 1345/2006

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Submete-se a exame desta Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal de Contas o presente feito que trata da Prestação de Contas Anual empreendidas na Prefeitura Municipal de Nova Venécia, relativa ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Walter de Prá, Prefeito Municipal.

PUBLICADO no átrio da Câmara
Municipal de Nova Venécias-ES
EM 18/03/2006
wPrá

É o relatório.

Analisando as irregularidades e/ou impropriedades apontadas no corpo da Instrução Técnica Conclusiva, bem como as justificativas apresentadas pelo Gestor das presentes contas, excluídas aquelas tidas por sanadas, temos que:

ASPECTO TÉCNICO-CONTÁBIL

No que tange ao aspecto técnico-contábil a 5ª Controladoria Técnica concluiu pela irregularidade das contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Nova Venécia nos termos do inciso II do artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 032/1993, em razão de restar mantida a inconsistência abaixo transcrita:

“1. Restituição da Câmara Municipal registrada equivocadamente como Receita Orçamentária da Prefeitura, ocasionando super avaliação na mesma de R\$ 160.000,00, equivalente a 0,41% da receita executada no exercício.”

O Plenário deste Egrégio Tribunal de Contas, por meio do acórdão TC –



Proc. TC 1345/2006
Fis. 870

034/2007, julgou, também, **irregulares** os atos praticados pelo Sr. Walter de Prá frente ao Poder Executivo Municipal no exercício de 2005 por infringência ao art. 59, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 32/93, que culminou na aplicação de pena de multa no valor correspondente a 1000 VRTE’s (art. 62, Lei Complementar nº 32/93), devendo essa quantia ser recolhida ao Tesouro Estadual, nos termos do art. 169 do Regimento Interno deste Tribunal devido aos motivos expostos a seguir:

- “1. *Contratação de serviço de buffet sem licitação – infringência ao artigo 2º da Lei nº 8.666/93;*
2. *Realização de evento festivo sem o atingimento do interesse público, com gasto indevido no valor de R\$ 152.207,36 equivalente a 95.685,77 VRTE’s – infringência ao artigo 37 da Constituição Federal e ao artigo 32 da Constituição Estadual;*
3. *Aplicação deficitária no ensino fundamental – infringência ao artigo 60, caput, do ADCT;*
4. *Aplicação deficitária na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental – infringência ao artigo 60, § 5º, do ADCT e art. 7º da Lei nº 8.429/96.”*

Atos de Gestão

Não houve formalização do processo referente à gestão fiscal, visto que o jurisdicionado cumpriu os prazos de encaminhamento dos relatórios a esta Casa de Contas.

CONCLUSÃO

Esta Procuradoria de Justiça de Contas, instada a proceder à avaliação do presente processado sob o aspecto legal, verifica que as Instruções Técnicas

PUBLICADO no âmbito da Câmara
Municipal de Nova Venécia-ES
EM 18/03/2016
v.06a.

08
NULO

Proc. TC 1345/2006
Fls. 871

112

colacionadas, principalmente a Instrução Técnica Conclusiva n.º 225/2007, são consentâneas com a situação fática dos autos, sendo dispiciendas maiores considerações.



Em face do exposto, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encampando a Instrução Técnica Conclusiva *ut supra*, que passa a integrar o presente, opina pela **irregularidade** dos atos de gestão do Sr. Walter de Prá, em virtude das inconsistências constatadas pela Análise Técnica Contábil.

Sugerimos ao Plenário, então, a emissão de parecer prévio recomendando à Câmara de Municipal de Nova Venécia a **REJEIÇÃO** das presentes Contas.

PUBLICADO no âmbito da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES
EM 18/03/2006
wba

Vitória-ES, 25 de Janeiro de 2007.

ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe da
Procuradoria de Justiça de Contas

Ao Ex^{mo} Sr.º. Conselheiro Relator
MARCOS MIRANDA MADUREIRA

Em 25/1/07

MOZART SILVA JUNIOR
Secretário-Geral da Procuradoria

Recém' hab.
- Agre, desproporção, em
uma lauda.
- dit' se, de ordem, pois
- data supra.

Mozart Silva Junior
Chefe do Gabinete de Assessoria

5ª Controladoria Técnica

Análise Contábil Conclusiva nº 078/2006



PROCESSO: 1345/2006
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
PERÍODO: EXERCÍCIO 2005
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS MIRANDA MADUREIRA
RESPONSÁVEL: WALTER DE PRÁ

PUBLICADO no átrio da Câmara
Municipal de Nova Venécia-ES
EM 18/03/2006

À Chefia da 5ª Controladoria Técnica

Trata o presente relatório da análise da documentação e justificativas relativas ao Termo de Citação nº 0402/2006, referente à Prestação de Contas Anual, exercício 2005, da Prefeitura Municipal de Nova Venécia.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Prefeitura protocolizou em 30/03/06, sob o nº 003900, o ofício nº 0234/2006/GAPNV (fls. 01) encaminhando a Prestação de Contas Anual, exercício 2005.

Tal documentação foi analisada pelo relatório de Análise Técnica Contábil nº 028/2006 (fls. 806/811), no qual foi sugerida citação pelos itens descritos a seguir:

CITAÇÃO pelas divergências/impropriedades abaixo descritas:	
ITEM	DIVERGÊNCIA / IMPROPRIEDADE
5.4.1	Ausência de registro de restituição da Câmara Municipal na Receita Extra-orçamentária do Balanço Financeiro
5.4.2	Divergência entre o saldo bancário constante na conciliação e nos extratos bancários
6.1	Divergência no saldo da conta "Bens Móveis"
6.2	Divergência no saldo da conta "Almoxarifado" e indícios de não inclusão do saldo de almoxarifado da Câmara no Balanço Patrimonial da Prefeitura
6.3	Registro de restituição da Câmara Municipal no Ativo Realizável do Balanço Patrimonial

Manifestou-se a Chefia da 5ª Controladoria Técnica através da Instrução Técnica Inicial nº 079/2006 (fls. 812/813), sendo as referidas divergências/impropriedades científicas ao Sr. Walter De Prá, por meio do Termo de Citação nº 0402/2006 (fls. 820), com base na Decisão Preliminar TC-0576/2006 (fls. 819).

Em atendimento ao Termo de Citação supra mencionado foram encaminhadas justificativas e documentos em anexo ao ofício protocolizado, tempestivamente, em 01/09/06, sob o nº 011085 (fls. 824/850), que serão analisados a seguir.

II – DA ANÁLISE DAS DIVERGÊNCIAS/IMPROPRIEDADES APONTADAS NA ANÁLISE TÉCNICA CONTÁBIL Nº 028/2006

II.1 – DO TERMO DE CITAÇÃO Nº 0402/2006

II.1.1 – Item 5.4.1 – Ausência de registro de restituição da Câmara Municipal na Receita Extra-orçamentária da Prefeitura

No Balanço Financeiro da Câmara Municipal (Processo TC nº 1290/2006 – fls. 29) consta Despesa Extra-orçamentária de restituições no valor de R\$ 180.426,00; porém, tal valor não consta na Receita Extra-orçamentária do Balanço Financeiro da Prefeitura, necessitando de esclarecimentos e/ou correções por parte da mesma.

Justificativa

O defendente esclarece, às fls. 825, que a Prefeitura contabilizou indevidamente como receita orçamentária o valor de R\$ 160.000,00, e que a diferença de R\$ 20.426,00 refere-se a uma devolução contabilizada pela Câmara em dezembro de 2005, mas somente creditada na conta bancária da Prefeitura em 02/01/06, sendo, essa diferença, portanto, lançada no Balanço do exercício financeiro de 2006, como transferência financeira, somente no Sistema Financeiro.

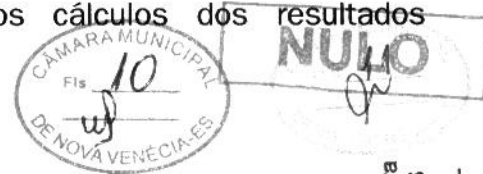
Comentário

Às fls. 831/835, o defendente anexou extrato e talões referentes às alegações efetuadas, porém, não foram efetuadas correções referentes ao equívoco apontado, permanecendo, dessa forma, a receita orçamentária superavaliada em R\$ 160.000,00, equivalente a 0,41%

PUBLICADO no âmbito da Câmara
Municipal de Nova Venécia-ES
EM 18/03/2006

da receita executada no exercício, afetando, portanto, os cálculos dos resultados dependentes da citada receita.

Item **não sanado**.



II.1.2 – Item 5.4.2 – Divergência entre o saldo bancário constante na conciliação e nos extratos bancários

No confronto entre o saldo bancário da conta 13.170-9, do Banco do Brasil, existente na conciliação e nos extratos bancários há uma divergência conforme a seguir descrito:

PUBLICADO no Diário da Câmara Municipal de Nova Venécia, ES EM 18/03/2016

BANCO DO BRASIL – CONTA 13.170-9 (fls. 343/349)	
Saldo bancário na conciliação	R\$ 16.031,34
Saldo bancário nos extratos	R\$ 8.699,80
Diferença	R\$ 7.331,54

Comentário

O defendente enviou, às fls. 842/843, extratos com a demonstração do saldo constante na conciliação bancária.

Item **sanado**.

II.1.3 – Item 6.1 – Divergência no saldo da conta “Bens Móveis”

	Saldo do Exercício Anterior (2004)	R\$ 4.266.668,67
(+)	Aquisição no Exercício	R\$ 1.674.779,21
(=)	Saldo no Exercício	R\$ 5.941.447,88
	Saldo constante no Balanço Patrimonial (fls. 228)	R\$ 5.971.789,08
	Diferença	R\$ 30.341,20

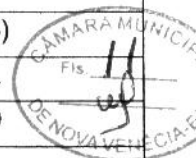
Comentário

O defendente enviou, às fls. 846, novo Balanço Patrimonial constando como saldo de bens móveis o valor de R\$ 5.941.447,88.

Item **sanado**.

II.1.4 – Item 6.2 – Divergência no saldo da conta “Almoxarifado” e indícios de não inclusão do saldo de almoxarifado da Câmara no Balanço Patrimonial da Prefeitura

	Saldo do Exercício Anterior (2004)	R\$ 36.395,93
(+)	Aquisição no Exercício	R\$ 6.838.026,14
(-)	Baixa no Exercício	(R\$ 6.792.185,06)
(=)	Saldo no Exercício	R\$ 82.237,01
	Saldo constante no Balanço Patrimonial (fls. 228)	R\$ 78.419,30
	Diferença	R\$ 3.817,71



Além disso, não foi encontrada no presente processo evidência de consolidação do saldo de almoxarifado da Câmara, no valor de R\$ 2.027,66, no Balanço Patrimonial da Prefeitura; esse que também requer justificativas e/ou correções por parte do jurisdicionado.

PUBLICADO no Atório da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES
 EM 11/03/2016

Comentário

O defendente enviou, às fls. 846, novo Balanço Patrimonial constando como saldo de almoxarifado o valor de R\$ 82.237,01, e informou que a movimentação do almoxarifado da Câmara está consolidado com a da Prefeitura e incluída no Anexo 15.

Item **sanado**.

II.1.5 – Item 6.3 – Registro de restituição da Câmara Municipal no Ativo Realizável do Balanço Patrimonial da Prefeitura

No Balanço Financeiro da Câmara Municipal (Processo TC nº 1290/2006 – fls. 29) consta Despesa Extra-orçamentária de restituições no valor de R\$ 180.426,00, indicando o pagamento desse valor por parte da Câmara; porém, tal valor consta no Ativo Realizável do Balanço Patrimonial da Prefeitura como Créditos a Receber, necessitando de esclarecimentos e/ou correções por parte da mesma.

Justificativa

As alegações do defendente são descritas a seguir:

“Conforme exposto no item 5.4.1 a diferença de R\$ 180.426,00 ocorreu devido ao equívoco na contabilização da restituição de recursos da Câmara como receita orçamentária no valor de R\$ 160.000,00, sendo que tal valor não foi encampado da dívida flutuante na ocasião. E a diferença de R\$ 20.426,00 realmente ficou como valores a receber em 2006, mediante explicação anterior no item supra citado.”

Sendo assim, providenciamos o acerto do Anexo 17, encampando o valor de R\$ 160.000,00, restando um saldo de R\$ 20.426,00, conforme demonstrado também no Anexo 14 e no Anexo 15, encaminhados junto a esta justificativa.”



Comentário

O defendente enviou, às fls. 845/850, novos Anexos 14, 15 e 17 com as correções supra mencionadas, originando os seguintes saldos referentes ao Balanço Patrimonial:

Ativo Financeiro	R\$ 5.439.510,20
Disponível	R\$ 5.418.783,43
Realizável	R\$ 20.726,77
Ativo Permanente	R\$ 17.214.519,18
Bens Móveis	
Saldo do Exercício Anterior (2004)	R\$ 4.266.668,67
(+) Aquisição no Exercício	R\$ 1.674.779,21
(=) Saldo no Exercício (2005)	R\$ 5.941.447,88
Bens Imóveis	
Saldo do Exercício Anterior (2004)	R\$ 7.795.134,74
(+) Aquisição no Exercício	R\$ 901.452,80
(=) Saldo no Exercício (2005)	R\$ 8.696.587,54
Bens de Natureza Industrial	
Saldo do Exercício Anterior (2004)	R\$ 18.902,76
(=) Saldo no Exercício (2005)	R\$ 18.902,76
Dívida Ativa	
Saldo do Exercício Anterior (2004)	R\$ 2.159.760,23
(+) Inscrição no Exercício	R\$ 671.912,94
(-) Recebimento no Exercício	(R\$ 356.329,18)
(=) Saldo no Exercício (2005)	R\$ 2.475.343,99
Almoxarifado	
Saldo do Exercício Anterior (2004)	R\$ 36.395,93
(+) Aquisição no Exercício	R\$ 6.838.026,14
(-) Baixa no Exercício	(R\$ 6.792.185,06)
(=) Saldo no Exercício (2005)	R\$ 82.237,01
TOTAL DO ATIVO	R\$ 22.654.029,38
Passivo Financeiro	R\$ 1.961.755,48

PUBLICADO no átrio da Câmara
Municipal de Nova Venécia-ES
EM 18/03/2006



PUBLICADO no átrio da Câmara
Municipal de Nova Venécia-ES
EM 18.03.2016

Restos a Pagar

Saldo do Exercício Anterior (2004)	R\$ 757.748,78
(-) Cancelamento no Exercício	(R\$ 234.628,28)
(+) Inscrição no Exercício	R\$ 1.842.080,07
(-) Baixa no Exercício	(R\$ 465.132,88)
(=) Saldo no Exercício (2005)	R\$ 1.900.067,69

Depósitos/Convênios/Outros

Saldo do Exercício Anterior (2004)	R\$ 49.235,39
(+) Inscrição no Exercício	R\$ 2.282.009,61
(-) Baixa no Exercício	(R\$ 2.269.557,21)
(=) Saldo no Exercício (2005)	R\$ 61.687,79

Passivo Permanente **R\$ 9.780.806,86**

Dívida Fundada

Saldo do Exercício Anterior (2004)	R\$ 11.123.372,66
(-) Resgate no Exercício	(R\$ 1.342.565,80)
(=) Saldo no Exercício (2005)	R\$ 9.780.806,86

TOTAL DO PASSIVO **R\$ 11.742.562,34**

Resultado Patrimonial

Ativo Real Líquido do Exercício Anterior (2004)	R\$ 3.262.046,19
(+) Superávit do Exercício	R\$ 7.649.420,85
(=) Ativo Real Líquido do Exercício (2005)	R\$ 10.911.467,04
Ativo Financeiro do Exercício	R\$ 5.439.510,20
(-) Passivo Financeiro do Exercício	(R\$ 1.961.755,48)
(=) Superávit Financeiro do Exercício	R\$ 3.477.754,72

Item **sanado**.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, constata-se que os itens constantes do Termo de Citação nº 0402/2006 não foram, em sua totalidade, justificados e/ou sanados. Dessa forma, evidencia-se a **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas relativas ao exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, em virtude da permanência da falha de natureza formal a seguir descrita:

- ◆ **Restituição da Câmara Municipal registrada equivocadamente na Receita Orçamentária da Prefeitura, ocasionando uma**

**superavaliação na mesma de R\$ 160.000,00, equivalente a 0,41%
da receita executada no exercício.**

NULLO

Submetemos à apreciação superior.



Em 14 de setembro de 2006.

Moysileny C. Borges

MOYSILENY CONTARATO BORGES
Controladora de Recursos Públicos

PUBLICADO no Diário da Câmara
Municipal de Nova Venécias-ES
EM 14/09/2006

NULO

5ª CONTROLADORIA TÉCNICA

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA ITC 225/2007



PROCESSO : TC Nº 1345/2006
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Nova Venécia
ASSUNTO : Prestação de Contas Anual
PERÍODO : Exercício de 2005
RESPONSÁVEL : Walter de Prá – Prefeito Municipal
RELATOR : Conselheiro Marcos Miranda Madureira

PUBLICADO no átrio da Câmara
Municipal de Nova Venécia-ES
EM 18/03/2006
11. Prá.

À Controladoria Geral Técnica

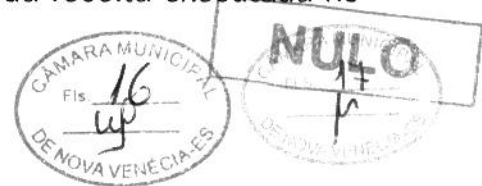
Senhor Controlador Geral,

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Prefeitura Municipal de Nova Venécia**, referente ao exercício de 2005, sob responsabilidade do **Sr. Walter de Prá – Prefeito Municipal**.

I – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A Análise Contábil Conclusiva nº 078/2006 (fls. 853-859) considerou as presentes contas **REGULARES COM RESSALVA**, sob o aspecto técnico-contábil, nos termos do inciso II do artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 032/1993, em razão de restar mantida a seguinte inconsistência, sob a responsabilidade do **Sr. Walter de Prá**:

1. Restituição da Câmara Municipal registrada equivocadamente como Receita Orçamentária da Prefeitura, ocasionando superavaliação na mesma de R\$ 160.000,00, equivalente a 0,41% da receita executada no exercício.



II – DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Tendo em vista que o jurisdicionado cumpriu os prazos de encaminhamento dos Relatórios a esta Corte de Contas, e que não houve necessidade de emissão de alerta, não foi formalizado processo referente à gestão fiscal.

III – DO RELATÓRIO DE AUDITORIA – Processo TC-Nº 2129/2006

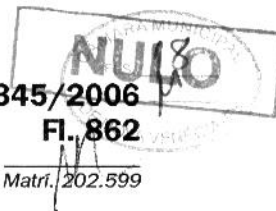
Tramitam em separado, os autos do Relatório de Auditoria Ordinária que discorre sobre a análise dos atos de gestão praticados pelo Ordenador de Despesas do Município de Nova Venécia, referentes ao exercício de 2005.

III.1 – Das Irregularidades Apontadas

Acompanhando a Instrução Técnica Conclusiva nº 0113/2006 do Processo TC 2129/2006, o Plenário deste Egrégio Tribunal de Contas, por meio do **Acórdão TC - 034/2007**, julgou IRREGULARES os atos praticados pelo **Sr. Walter de Prá** frente ao Poder Executivo Municipal no exercício de 2005, com base no artigo 59, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 32/93, apenando-o com **multa** no valor correspondente a 1000 (hum mil) VRTE’s, de acordo com o artigo 62 da Lei Complementar nº 32/93, devendo essa quantia ser recolhida ao **Tesouro Estadual**, nos termos do artigo 169 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista os seguintes procedimentos:

1. Contratação de serviço de buffet sem licitação - infringência ao artigo 2º da Lei nº 8.666/93;

PUBLICADO no ato da Câmara
Municipal de Nova Venécia-ES
EM 18/03/2006
wls



2. Realização de evento festivo sem o atingimento do interesse público, com gasto indevido no valor de R\$ 152.207,36 equivalente a 95.685,77 VRTE's - **infringência** ao artigo 37 da Constituição Federal e ao artigo 32 da Constituição Estadual;



3. Aplicação deficitária no ensino fundamental - **infringência** ao artigo 60, *caput*, do ADCT;

4. Aplicação deficitária na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental - **infringência** artigo 60, §5º, do ADCT e artigo 7º da Lei nº 8.429/96;

ACORDAM, ainda, os Srs. Conselheiros deste Tribunal, na mesma sessão, em condenar o Sr. Walter de Prá a **ressarcir** ao **erário municipal** a importância correspondente a 95.685,77 VRTE's (noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco VRTE's e setenta e sete centésimos), referente ao item **2**, acima descrito.

PUBLICADO no âmbito da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES EM 18/03/2006

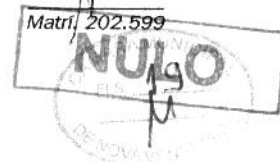
III.2 – Dos Limites Constitucionais e Legais

Quanto ao atendimento aos limites legais e constitucionais, constatou-se:

➤ Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

Base de Cálculo – Receita Bruta de Impostos/2005	R\$ 24.208.404,75
DESCRIÇÃO APLICAÇÃO	SAÚDE
Valor mínimo a ser aplicado	R\$ 3.631.260,71
Percentual mínimo a ser aplicado	15,00%
Valor efetivamente aplicado	R\$ 4.125.492,57
Percentual efetivamente aplicado	17,04%

Fonte: Relatório de Auditoria Ordinária nº 029/2006 – Processo TC nº 2129/2006



➤ **Aplicação no Ensino Fundamental**

Base de Cálculo – Receita Bruta de Impostos/2005	R\$ 24.208.404,75
DESCRIÇÃO APLICAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL
Valor mínimo a ser aplicado	R\$ 3.631.260,71
Percentual mínimo a ser aplicado	15,00%
Valor efetivamente aplicado	R\$ 3.401.942,07
Percentual efetivamente aplicado	14,05%

Fonte: Relatório de Auditoria Ordinária nº 029/2006 – Processo TC nº 2129/2006



PUBLICADO no âmbito da Câmara
Municipal de Nova Venécia-ES
EM 18/03/2006
VICENTE

➤ **Aplicação no Ensino Total**

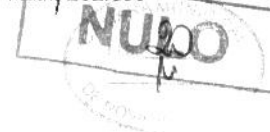
Base de Cálculo – Receita Bruta de Impostos/2005	R\$ 24.208.404,75
DESCRIÇÃO APLICAÇÃO	ENSINO TOTAL
Valor mínimo a ser aplicado	R\$ 6.052.101,18
Percentual mínimo a ser aplicado	25,00%
Valor efetivamente aplicado	R\$ 6.147.422,88
Percentual efetivamente aplicado	25,39%

Fonte: Relatório de Auditoria Ordinária nº 029/2006 – Processo TC nº 2129/2006

➤ **Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental**

Base de Cálculo – Receita Cota-Parte FUNDEF/2005	R\$ 7.380.551,36
Valor mínimo a ser aplicado	R\$ 4.428.330,81
Percentual mínimo a ser aplicado	60,00%
Valor efetivamente aplicado	R\$ 4.389.724,63
Percentual efetivamente aplicado	59,48%

Fonte: Relatório de Auditoria Ordinária nº 029/2006 – Processo TC nº 2129/2006



➤ **Da Despesa de Pessoal – Artigos 19, 20, 22 e 23 da LRF**

a) Despesa Total com Pessoal e Encargos Sociais (Consolidado) – Artigo 19 da LRF



Receita Corrente Líquida – Exercício de 2005	R\$ 36.526.381,43
Despesa Total Consolidada com Pessoal e Encargos Sociais (Prefeitura e Câmara)	R\$ 16.191.504,65
Percentual da Receita Corrente Líquida Aplicado em Despesa Total Consolidada com Pessoal e Encargos Sociais (Prefeitura e Câmara)	44,33%
Limite Legal	60,00%

Fonte: Relatório de Auditoria Ordinária nº 029/2006 – Processo TC nº 2129/2006

PUBLICADO no ato da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES EM 18/03/2006 11h 10m

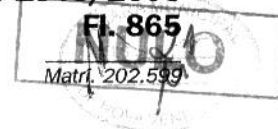
b) Despesa com Pessoal e Encargos Sociais (Executivo Municipal) – Artigos 20, 22 e 23 da LRF

Receita Corrente Líquida – Exercício de 2005	R\$ 36.526.381,43
Despesa com Pessoal e Encargos Sociais (Executivo Municipal)	R\$ 15.369.655,32
Percentual da Receita Corrente Líquida Aplicado em Despesa com Pessoal e Encargos Sociais (Executivo Municipal)	42,08%
Limite Legal	54,00%
Limite Prudencial	51,30%

Fonte: Relatório de Auditoria Ordinária nº 029/2006 – Processo TC nº 2129/2006

IV - CONCLUSÃO

Assim, ante a **REGULARIDADE COM RESSALVA**, verificada na **Prestação de Contas do Município de Nova Venécia**, contudo, considerando que os atos de gestão do Ordenador de Despesas, constantes do Relatório de Auditoria



Ordinária (Processo TC-Nº 2129/2006), foram julgados **irregulares** através do **ACÓRDÃO TC 34/2007**, de 11 de janeiro de 2007, lido em 16 de janeiro de 2007, **opinamos** no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita **PARECER PRÉVIO**, dirigido à Câmara Municipal de Nova Venécia, recomendando a **REJEIÇÃO** das Contas apresentadas pelo **Senhor Walter de Prá, Prefeito Municipal de Nova Venécia, no exercício de 2005**, ressaltando que esta Corte de Contas possui prazo até o dia 30/março/2007 para emissão do Parecer Prévio.

Isto posto, encaminhamos a presente **Instrução Técnica Conclusiva da Prefeitura Municipal de Nova Venécia**, referente ao exercício de **2005**, colocando estes autos à vossa consideração e, conseqüentemente, do Relator, Conselheiro **Marcos Miranda Madureira**.

PUBLICADO no ato da Câmara
Municipal de Nova Venécia-ES
EM 18/03/2006
v. fins



Em 17 de janeiro de 2007.

Atenciosamente,

Maria José Rangel
Chefe da 5ª Controladoria Técnica
em substituição

OFÍCIO PTC. REC. Nº 397/2015

Vitória, 28 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Ronaldo Mendes Barreiros
Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia




Senhor Presidente,

PUBLICADO no átrio da Câmara
Municipal de Nova Venécia-ES
EM 17/10/2016

Encaminhamos, nos termos do art. 129 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cópia do Parecer Prévio TC-030/2007, do Parecer da Procuradoria Especial de Contas PPJC 589/2007, da Análise Contábil Conclusiva – ACC nº 78/2006, da Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 225/2007, prolatados no processo TC-1345/2006, que trata de Prestação de Contas Anual, exercício de 2005, da Prefeitura Municipal Nova Venécia.

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte, nos termos do art. 79 da Lei Complementar nº 621/2012, c/c art. 131 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Atenciosamente,


ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário Geral das Sessões
(Por delegação – Portaria N nº 021/2011)